



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS  
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

### Contrato 001/2026 /OVG

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E CIELO S.A. INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx – SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Jarmund Nasser Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº xx441xx SSP/GO 2ª via, CPF nº xxx.883.471-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **CIELO S.A. INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.027.058/0001-91, com sede na Al. Xingu, nº 512, Andar 21 ao 25, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri - SP, CEP: 06.455-030, neste ato representado por **Carlos Eduardo Domingues Alves**, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº Mxxx1024 - SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº xxx.799.746-xx e **Renata Andrade Daltro dos Santos**, brasileira, administradora, portadora do RG nº 66xxx9450 SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº xxx.807.985-xx, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo SEI nº **202500058005326**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente desde 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para serviços de solução de pagamento por meio eletrônico, com locação de máquinas de cartão de crédito, débito e *links* de pagamento para recebimento de valores dos clientes e parceiros desta Organização, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência nº 122/2025 V.II - CPAS-GPCOM/GFIN (84138905).

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, todos os documentos constantes do Processo nº 202500058005326, especialmente o Termo de Referência nº 122/2025 V.II - CPAS-GPCOM/GFIN (84138905), Proposta (84610913) e Documentação Complementar da Contratada (84767471 e 84963713).

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços de solução de pagamento por meio eletrônico, com locação de máquinas de cartão de crédito, débito e *links* de pagamento que compreende:

### **2.1.1. Do terminal móvel:**

2.1.1.1. Terminais móveis: são equipamentos que não ficam instalados em caixa fixos, não precisam ficar ligados a fios de energia elétrica, isto é, têm total mobilidade, com aceitação de cartões de tarjas magnéticas e chip, com funcionamento mediante conexão à internet.

2.1.1.2. O equipamento informatizado, terminal móvel, conhecida por “maquininhas”, deverá operar com cartões de tarjas magnéticas e tecnologia chip;

2.1.1.3. Os equipamentos (maquininhas) deverão ser fornecidos em regime de locação;

### **2.1.2. Da manutenção:**

2.1.2.1. Caberá à CONTRATADA realizar a manutenção necessária ao pleno funcionamento dos terminais disponibilizados a OVG, substituindo aqueles impróprios para o uso, sem qualquer custo adicional;

2.1.2.2. A instalação, configuração, demonstração de uso e desinstalação dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA;

### **2.1.3. Dos relatórios e demais documentos:**

2.1.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivos de remessa em CSV e/ou Excel, com as transações realizadas com os clientes da OVG, em todas as modalidades de recebimento contratadas;

2.1.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar Relatórios de Conciliação, com informações de localizadores das transações financeiras, em todas as modalidades de recebimento contratadas pela OVG. Estes relatórios devem contemplar o recebimento por data, valores, clientes, rejeições e negociações;

2.1.3.3. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios em formato TXT e EXCEL das transações realizadas. A emissão dos relatórios deverá ter no mínimo a possibilidade de filtrar por data de pagamento, outros filtros poderão ser disponibilizados pela CONTRATADA a seu critério. Os relatórios deverão conter apenas um registro por linha para a possibilidade de identificação do pagador;

2.1.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar conciliação das transações realizadas por pagamento em meio eletrônico com os valores creditados em conta bancária específica informada pela OVG demonstrando a transparência dos valores creditados com a quantidade das transações efetivamente realizadas.

### **2.1.4. Das bandeiras:**

2.1.4.1. A CONTRATADA deverá transacionar operações com, no mínimo, as bandeiras de cartão de crédito/débito no Brasil: Visa, Visa Electron, Mastercard, Mastercard Maestro e ELO, além de fornecer as bobinas de impressão dos comprovantes de compra para as máquinas locadas, com ônus incluso na contratação;

2.1.4.2. A assinatura do contrato não implicará em qualquer tipo de fidelização de bandeiras;

### **2.1.5. Os serviços deverão conter ainda:**

2.1.5.1. *Checkout* para pagamento *online* – Ambiente de pagamentos *online*, desenvolvido e fornecido pela CONTRATADA para integração ao sistema de pagamentos do contratante. O *checkout* também conhecido como *e-commerce*, fornecido pela CONTRATADA deverá rodar em ambiente seguro. O sistema de pagamentos *online* deve permitir que a OVG envie todos os dados do pagador, fazendo com que este não precise digitar seus dados pessoais, como nome, endereço e outros. Os dados críticos como cartão de crédito, códigos de segurança e outros itens correlatos no pagamento com cartão de crédito *online* deverão ser digitados na plataforma da CONTRATADA, que efetuará o processamento do pagamento. O *Checkout* deverá permitir configurações previamente adotadas pela OVG sobre número de parcelas máximas;

2.1.5.2. Interface de Programação de Aplicativos - API de confirmação de pagamento realizado – A CONTRATADA deverá disponibilizar API de integração, que rodará em ambiente seguro da CONTRATADA para recuperação de dados acerca de pagamentos realizados no *checkout* de pagamento *online* e nos terminais móveis, quando esta opção de consulta de informações não estiver disponível no Software Development Kit - SDK dos terminais móveis. A API da CONTRATADA deverá possuir documentação em seu site ou a documentação deverá ser disponibilizada no ato da contratação do serviço;

### **2.2. Os serviços a serem contratados estão descritos a seguir, conforme Proposta da Contratada (84680663):**

VALOR DAS TAXAS DE VENDA				
FUNÇÃO	VALOR ESTIMADO DE VENDA	Bandeiras	Taxa Proposta	VALOR DA TAXA EM REAIS (PROJETADO)
DÉBITO	R\$ 50.000,00	VISA/VISA ELECTRON	0,90%	R\$ 558,33
		MASTERCARD/ MAESTRO	0,90%	
		ELO	1,55%	
CRÉDITO À VISTA	R\$ 195.000,00	VISA/VISA ELECTRON	2,12%	R\$ 4.608,50
		MASTERCARD/ MAESTRO	2,12%	
		ELO	2,85%	
CRÉDITO PARCELADO 2 a 6x	R\$ 195.000,00	VISA/VISA ELECTRON	2,15%	R\$ 4.797,00
		MASTERCARD/ MAESTRO	2,15%	
		ELO	3,08%	
CRÉDITO PARCELADO 7 a 12x	R\$ 10.000,00	VISA/VISA ELECTRON	2,57%	R\$ 286,67
		MASTERCARD/ MAESTRO	2,57%	
		ELO	3,46%	
VALOR TOTAL	R\$ 450.000,00			R\$ 10.250,50

LOCAÇÃO DE MÁQUINAS			
	Quantidade	Valor Unitário	valor anual

<p>2.1 - Terminais e Transferência Eletrônica de Fundos (TEF) maquininhas na modalidade de aluguel</p> <p><b>Obs.:</b></p> <p>I. A prestação de serviço de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos com função de débito e ou crédito, sendo à vista e ou parcelado, deve contemplar, no mínimo, as bandeiras: VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO e ELO.</p> <p>II. Os terminais móveis deverão permitir a captura eletrônica de transações com tarja magnética, com tecnologia de chip e método de aproximação</p>	06	35,00	2.520,00
<b>VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO</b>			<b>2.520,00</b>

### **2.3. Funções mínimas para pagamento:**

2.3.1. Função de débito - Modalidade, oferecida ao portador de cartão de débito no pagamento de operação, na qual o recebimento do pagamento referente transação se dá à vista, mediante crédito em conta corrente em, no máximo, 1 (um) dia, descontadas as taxas ou tarifas negociadas;

2.3.2. Função de crédito à vista - Modalidade, oferecida ao portador de cartão de crédito no pagamento de operação, na qual o recebimento do valor à vista ocorre no prazo acordado, descontadas as taxas ou tarifas negociadas;

2.3.3. Função de crédito parcelado - Modalidade, oferecida ao portador de cartão de crédito no pagamento, na qual o recebimento é dividido em até 12 (doze) parcelas (dividido em até 6 vezes e entre 7 e 12 vezes), cuja liquidação se dará nos prazos acordados, descontadas as taxas ou tarifas negociadas de acordo com a quantidade de parcelas escolhida;

2.3.4. Link de Pagamento - Modalidade, oferecida ao portador de cartão de crédito e/ou débito disponibilizado por meio de link de acesso para pagamento, na qual o recebimento poderá ser dividido em até 12 (doze) parcelas, cuja liquidação se dará nos prazos acordados, descontados as taxas ou tarifas negociadas.

2.4. O serviço oferecido deverá possibilitar a consulta de extratos de vendas diários e mensais dos pagamentos de forma detalhada, por meio de senha específica, no site da CONTRATADA.

2.5. O quantitativo estimado do total de terminais móveis a serem disponibilizados é de 06 (seis) unidades.

2.6. O serviço de solução de pagamento deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato.

2.7. A CONTRATADA fará o repasse das transações, realizadas nas modalidades contratadas que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as Taxas de Administração, conforme percentual máximo informado na tabela do subitem 2.2.

2.8. A CONTRATADA fornecerá a solução de antecipação de vendas, onde a Contratante receberá antecipadamente os valores das vendas realizadas na função de crédito, sejam à vista ou parceladas, ou seja, não precisará aguardar até o prazo de compensação para receber em sua conta o valor das vendas realizadas.

2.9. A CONTRATADA deverá entregar e instalar a quantidade de terminais conforme previsto neste ajuste e respectivo Termo.

2.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos e números de contato necessários para abertura de chamados de suporte técnico.

2.11. A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva/preventiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de *hardware* apresentado, inclusive substituição do equipamento, peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus adicional para a Contratante.

2.12. A CONTRATADA deverá garantir a reposição do equipamento na ocorrência de roubo, furto ou extravio, desde que devidamente comunicado às autoridades competentes, bem como nos casos de avarias não cobertas pela garantia do fabricante, situação em que será passível de apuração de responsabilidades pela OVG.

2.12.1. Caso a CONTRATADA não possua o produto em estoque, será aceito a disponibilização de equipamento temporário, com características técnicas iguais ou superiores, até que seja feita a reposição definitiva.

2.12.2. Na hipótese em que as avarias forem constatadas como responsabilidade da Contratante, o valor do equipamento ou peça danificada será ressarcido pela OVG. Para a definição do valor a ser ressarcido, será utilizada a tabela de preços vigente da empresa Contratada, podendo a OVG solicitar, para fins de comprovação e controle, o histórico de vendas, notas fiscais de fornecimentos anteriores ou outros documentos que demonstrem a razoabilidade do valor apresentado.

2.13. Em razão da natureza do objeto não há possibilidade de precisar os valores a serem efetivamente operacionalizados.

2.14. A expectativa estimada de receita através de pagamentos por meio de cartões de crédito e de débito (transações) para o período de 12 meses é de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

2.14.1. A estimativa de valor constitui mera previsão dimensionada, funcionando apenas como parâmetro para previsão de custos, não estando a OVG obrigada a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização.

2.15. A empresa contratada deverá ter Certificação PCI DSS (*Payment Card Industry Data Security Standard*) válida, emitida por entidade competente, comprovando sua conformidade com os padrões de segurança para processamento, armazenamento ou transmissão de dados de cartões de crédito e débito. Caso a OVG entenda necessário, esse documento deve ser apresentado após a assinatura do Contrato.

2.16. O gestor do Contrato poderá solicitar reunião prévia com a equipe técnica da Contratada, para dar orientações e realizar verificações que se fizerem necessárias.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A execução dos serviços será realizado em território nacional, sendo que os equipamentos deverão ser entregues após a solicitação da OVG, na Avenida T-14, número 249, Setor Bueno - Goiânia/Goiás, em horário comercial, observando-se as condições deste Termo para a entrega do mesmo.

3.2. Os TERMINAIS FÍSICOS deverão ser entregues, configurados e funcionando no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data da ordem de serviço, contados da solicitação da OVG.

- 3.2.1. A contratada deverá fornecer todos os manuais e documentos técnicos, assim como também prestar suporte para a equipe técnica da OVG, sempre que solicitado, no prazo acordado entre as partes;
- 3.2.2. Os serviços deverão ser recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 3.3.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 3.4. A Contratada deverá repor o equipamento em casos de defeito, roubo, furto, extravio ou avarias, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação da OVG, podendo fornecer, de forma temporária e com características iguais ou superiores, pelo período máximo de até 15 (quinze) dias, até a entrega da reposição definitiva.
- 3.5. Os equipamentos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/funcionalidade, sob pena de não recebimento dos mesmos.
- 3.6. A manutenção e assistência técnica, quando solicitada, deverá ser realizada na Sede desta Organização, localizada na Avenida T-14 nº 249, setor Bueno ou em locais indicados pela OVG, na cidade de Goiânia - GO.
- 3.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE suporte técnico de 24 horas por dia, caso seja necessário, para atendimento de quaisquer demandas.
- 3.6.2. A contratada deverá realizar a manutenção preventiva/corretiva de todos os equipamentos.
- 3.7. A empresa Contratada deverá apresentar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.
- 3.8. A prestação do serviço terá início somente após o Sistema Financeiro utilizado pela OVG estar devidamente adequado para receber, de forma automatizada, as transações de recebimento na modalidade de Cartão, as quais tramitarão pela Contratada.
- 3.9. A CONTRATADA deverá fornecer demonstrações/orientações para utilização dos equipamentos/máquinas na Sede da OVG, conforme disposto neste Termo de referência.
- 3.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso as ferramentas de auditoria de taxas, extrato diário e mensal do total de vendas, conciliação financeira, e integração com a *e-commerce*.
- 3.11. A CONTRATADA deverá oferecer sistema antifraude.

3.12. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.

3.13. Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

3.13.1. Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 48 (quarenta e oito) horas.

3.14. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.15. O transporte, a carga/descarga, a montagem/desmontagem, a manutenção e a demonstração da operação dos equipamentos/produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.16. A contratada deverá indicar um funcionário para ser o contato direto com a OVG, fornecendo seus telefones e e-mail, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços, devendo estar disponível durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

3.17. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

3.18. É de responsabilidade da contratada todo o material necessário para o cumprimento e execução do serviço o qual é objeto do presente termo, sendo inclusive a responsabilidade de disponibilização de todos os equipamentos e acessórios necessários.

3.19. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao fornecimento do serviço e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis e regulamentos vigentes.

3.20. Todas as despesas como encargos fiscais, logística e alimentação da equipe correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.21. Qualquer dúvida em relação à execução do trabalho poderá ser esclarecida com a Gerência Financeira da OVG, através do telefone (62) 3914-6652.

3.22. Os serviços abrangerão **toda a Organização**, beneficiando as loja física e as feiras/eventos e também as ações de captação de recursos e campanhas de arrecadação, ampliando significativamente a capacidade de recebimento e otimização da administração financeira.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

4.1. Os recursos Financeiros são oriundos de Recursos Próprios (*Conta 45000-6*), conforme Despacho nº 2056/2025 (83080062), da Diretoria Administrativa e Financeira.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **até R\$ 12.770,50 (doze mil setecentos e setenta reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 10.250,50 (dez mil duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), referente ao valor total das taxas em reais projetado e R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais), referente à locação de 06 máquinas**, por 12 (doze) meses, conforme proposta apresentada pela contratada (84610913).

5.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

5.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado, via débito em conta ou boleto bancário, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após entrega do serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (fatura, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

6.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (85347733).

**Banco: 237 - BRADESCO**

**Agência: 2374**

**Conta: 0273274-2**

6.2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

6.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.4. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

6.5. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.6. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

6.7. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.8. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) O Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG.

7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução do serviço;

- b) Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência.;
- c) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços e materiais estejam em desconformidade com o estabelecido neste contrato, no respectivo Termo de Referência e anexos, para que essa proceda às correções necessárias;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições da execução do serviço contido no presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- e) Efetuar o pagamento nas condições previstas na Cláusula Sexta do presente instrumento, com a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG;
- f) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 9.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo.
- 9.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- 9.5. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
- 9.6. Prestar os serviços objeto do contrato, no local e endereço estabelecido pela contratante, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes do Contrato, de sua proposta, do Termo de Referência e projeto.
- 9.7. Considerar que a ação de fiscalização da contratante não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 9.8. Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes no Termo de Referência.
- 9.9. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
  - 9.9.1. Caberá a Contratada o ônus da reconstituição das partes, componentes ou acessórios dos terminais de pagamento que forem desnecessariamente danificadas durante a instalação, manutenção ou operação assistida, caracterizando má execução dos serviços
- 9.10. À contratada é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante esta Organização, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.11. Fica proibida a empresa selecionada de veicular publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Contratante.
- 9.12. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante.
- 9.13. Indenizar a OVG no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações de uso restrito da Contratada, quando tais atos forem praticados por seus empregados, prepostos ou com o consentimento destes.
- 9.14. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a OVG por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

- 9.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.
- 9.16. A Contratada deverá disponibilizar, na execução do contrato, toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, observadas todas as normas trabalhistas aplicáveis à categoria do profissional que executará o serviço.
- 9.17. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto fornecido/executado em desacordo com as especificações exigidas.
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.19. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.
- 9.20. A CONTRATANTE poderá solicitar credenciamento de novas bandeiras, desde que homologadas pela CONTRATADA, mediante comunicação formal da OVG.
- 9.21. **SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES:** A solução deverá garantir a proteção dos dados trafegados, mediante uso de protocolos seguros e criptografia ponta a ponta entre o terminal de pagamento e a infraestrutura do servidor, assegurando a integridade, confidencialidade e autenticidade das informações processadas.
- 9.22. Possibilitar a consulta de extratos de vendas diários e mensais dos pagamentos de forma detalhada, por meio de senha específica, no site da CONTRATADA.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
  - b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
  - f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Rescisão contratual;
  - d) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 10.3. A aplicação da sanção de multa no caso de **inexecução parcial** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 10.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.
- 10.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.
- 10.6. A sanção prevista no caso de **inexecução total** será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.
- 10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será

cobrada administrativa ou judicialmente.

10.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

10.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

10.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa pelo interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

10.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

10.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto.

11.3. A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

11.4. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

13.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

13.2. Os preços apresentados nas propostas devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

14.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

14.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

14.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

14.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

14.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

14.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

14.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

14.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

14.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

15.2. Cabe ao Gestor/Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato e Ordem de Compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria

Direta/Imediata;

- c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;
- e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;
- f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazerimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;
- h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;
- i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;
- j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

15.3. O Gestor e Fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

15.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

15.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

17.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

18.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA**

19.1. A garantia será prestada com vistas a manter a prestação de serviço em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

19.1.1. A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva/preventiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de *hardware* apresentado, inclusive substituição do equipamento, peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus adicional para a Contratante.

19.2. Após a entrega dos produtos que compõem os serviços, constatada inconformidade no mesmo, será solicitada a substituição por um conforme, sem direito a ressarcimento à vencedora/contratada e sem ônus para a contratante.

19.3. Constatado vício oculto ou aparente a vencedora/contratada deverá fazer a imediata substituição dos produtos identificados ou refazer em tempo hábil os serviços prestados.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo.

**Pela OVG (CONTRATANTE):**

ADRYANNA LEONOR  
MELO DE OLIVEIRA  
CAIADO:42322944149  
Assinado de forma digital por  
ADRYANNA LEONOR MELO DE  
OLIVEIRA CAIADO:42322944149  
Dados: 2026.03.31 13:17:19 -03'00'

JARMUND NASSER  
JUNIOR:34188347104  
Assinado de forma digital por JARMUND  
NASSER JUNIOR:34188347104  
Dados: 2026.03.31 12:08:25 -03'00'

**Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**  
Diretora Geral

**Jarmund Nasser Júnior**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Pela CIELO S.A. INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO (CONTRATADA):**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CARLOS EDUARDO DOMINGUES ALVES  
Data: 27/03/2026 11:34:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Carlos Eduardo Domingues Alves**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RENATA ANDRADE DALTRO DOS SANTOS  
Data: 26/03/2026 08:56:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Renata Andrade Daltro dos Santos**

**Testemunhas:**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VANDER RICARDO RIBEIRO  
Data: 27/03/2026 12:54:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vander Ricardo Ribeiro

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANNA CRISTINA GUIMARAES SOUZA  
Data: 27/03/2026 15:10:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anna Cristina Guimaraes (Aprovadora)

ASSESSORIA JURÍDICA  
RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)32914-6646.



Referência: Processo nº 202500058005326



SEI 85290206